

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15709

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 16 de julho de 2024

PORTARIA N.º 016/2024-CGDP, de 15 de julho de 2024.

Antecipa a Correição Ordinária no Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na cidade de Goianinha/RN.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, insertas nos art. 15, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 251/2003 c/c. art. 41, inciso III e art. 48 e ss., todos da Resolução n.º 136/2016 – CSDP,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do calendário correicional anteriormente publicado, em especial, quanto ao Núcleo da Defensoria Pública do Estado na cidade de Goianinha/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. ANTECIPAR, excepcionalmente, a realização de Correição Ordinária junto ao Núcleo da Defensoria Pública em Goianinha/RN, prevista para o dia 27 de agosto de 2024, conforme Portaria n.º 002/2024 – CGDP, publicada em 31 de janeiro de 2024, no Diário Oficial do Estado, agora a se realizar no dia 22 de julho de 2024, mantendo-se os termos da referida portaria no que concerne aos demais núcleos institucionais.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Bruno Barros Gomes da Câmara

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15709

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 16 de julho de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=HDFN9ZP2YM-FNX4IAR2Y8-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

HDFN9ZP2YM-FNX4IAR2Y8-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15709

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 16 de julho de 2024

ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às treze horas e quarenta e seis minutos, se reuniram, por meio de recurso de videoconferência, o Dr. Bruno Barros Gomes da Câmara, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e Presidente da Comissão de Estágio Probatório, e os membros titulares: Dr. Francisco de Paula Leite Sobrinho, Dra. Jeanne Karenina Santiago Bezerra, Dra. Luciana Vaz de Carvalho, Dra. Maria Tereza Gadelha Grilo e Dra. Vanessa Gomes Álvares Pereira, bem ainda a terceira suplente, Dra. Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho, neste ato em substituição à membro titular, Dra. Odyle Cardoso Serejo Gomes, para participarem da Vigésima Terceira Reunião Ordinária da referida Comissão. Cumprimentando a todos, o Presidente da Comissão de Estágio Probatório agradeceu a disponibilidade e deu início aos trabalhos da Comissão, ponderando que em razão do gozo de férias da membro titular Dra. Odyle Cardoso Serejo Gomes, e a necessidade de realização da presente reunião por ocasião da proximidade de confirmação na carreira de alguns membros, fora convocada a terceira suplente – por inviabilidade no comparecimento da primeira e do segundo suplente –, a Defensora Pública de categoria especial, Dra. Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho. Na sequência, fora concedida a palavra à Defensora Pública de categoria especial, Dra. Luciana Vaz de Carvalho, para expor suas considerações sobre o processo n.º 1.672/2021, tendo sido o(a) Defensor(a) Público(a) avaliado(a) no período compreendido entre os meses de outubro de 2023 a março de 2024, sendo aprovado, por maioria, o relatório apresentado à Comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, e declarado que no período avaliado o(a) Defensor(a) Público(a) obteve desempenho suficiente no percentual de 97,50%, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito “Petições”, 80% para “Disciplina”, 100% para “Eficiência”, 100% de “Pontualidade”, 100% de “Assiduidade no desempenho de suas funções”, 100% para “Produtividade”, 100% para “Presteza” e 100% no quesito “Atuação Extrajudicial”; processo n.º 1.751/2021, tendo sido o(a) Defensor(a) Público(a) avaliado(a) no período compreendido entre os meses de novembro de 2023 a abril de 2024, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado à Comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, e declarado que no período avaliado o(a) Defensor(a) Público(a) obteve desempenho suficiente no percentual de 100%, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito “Petições”, 100% para “Disciplina”, 100% para “Eficiência”, 100% de “Pontualidade”, 100% de “Assiduidade no desempenho de suas funções”, 100% para “Produtividade”, 100% para “Presteza” e 100% no quesito “Atuação Extrajudicial”; processo n.º 1.394/2021, tendo sido o(a) Defensor(a) Público(a) avaliado(a) no período compreendido entre os meses de março a junho de 2024, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado à Comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, e declarado que no período avaliado o(a) Defensor(a) Público(a) obteve desempenho suficiente no percentual de 100%, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito “Petições”, 100% para “Disciplina”, 100% para “Eficiência”, 100% de “Pontualidade”, 100% de “Assiduidade no desempenho de suas funções”, 100% para “Produtividade”, 100% para “Presteza” e 100% no quesito “Atuação Extrajudicial”; processo n.º 1.673/2021, tendo sido o(a) Defensor(a) Público(a) avaliado(a) no período compreendido entre os meses de outubro de 2023 a março de 2024, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado à Comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, e declarado que no período avaliado o(a) Defensor(a) Público(a) obteve desempenho suficiente no percentual de 98,75%, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito “Petições”, 100% para “Disciplina”, 100% para “Eficiência”, 100% de “Pontualidade”, 100% de “Assiduidade no desempenho de suas funções”, 100% para “Produtividade”, 100% para “Presteza” e 90% no quesito “Atuação Extrajudicial”. Na sequência, solicitada a palavra, a Defensora Pública de categoria especial, Dra. Vanessa Gomes Álvares Pereira procedeu com a relatoria das fichas de avaliação, notadamente, quanto ao processo n.º 1.126/2022, tendo sido o(a) Defensor(a) Público(a) avaliado(a) no período compreendido entre os meses de dezembro de 2023 a maio de 2024, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado à Comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, e declarado que no período avaliado o(a) Defensor(a) Público(a) obteve desempenho suficiente no percentual de 98,75%, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito “Petições”, 100% para “Disciplina”, 100% para “Eficiência”, 100% de “Pontualidade”, 100% de “Assiduidade no desempenho de suas funções”, 100% para “Produtividade”, 100% para “Presteza” e 90% no quesito “Atuação Extrajudicial”; processo n.º 1.671/2021, o(a) Defensor(a) Público(a) foi avaliado(a) no período compreendido entre os meses de outubro de 2023 a março de 2024, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado à Comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, e declarado que no período avaliado o(a) Defensor(a) Público(a) obteve desempenho suficiente no percentual de 100%, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito “Petições”, 100% para “Disciplina”, 100% para “Eficiência”, 100% de “Pontualidade”, 100% de “Assiduidade no desempenho de suas funções”, 100% para “Produtividade”, 100% para “Presteza” e 100% no quesito “Atuação Extrajudicial”; processo n.º 1.674/2021, o(a) Defensor(a) Público(a) foi avaliado(a) no período compreendido entre os meses de outubro de 2023 a março de 2024, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado à Comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, e declarado que no período avaliado o(a) Defensor(a) Público(a) obteve desempenho suficiente no percentual de 97,50%, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito “Petições”, 100% para “Disciplina”, 100% para “Eficiência”, 100% de “Pontualidade”, 100% de “Assiduidade no desempenho de suas funções”, 80% para “Produtividade”, 100% para “Presteza” e 100% no quesito “Atuação Extrajudicial”. Ato contínuo, com a palavra, a Exma. Defensora Pública de categoria especial Dra. Jeanne Karenina Santiago Bezerra, passou a explicar as considerações acerca dos autos de que detém a titularidade, relatando o processo n.º 1.678/2021, o(a) Defensor(a) Público(a) foi avaliado(a) no período compreendido entre os meses de outubro de 2023 a março de 2024, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado à Comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, e declarado que no período avaliado o(a) Defensor(a) Público(a) obteve desempenho suficiente no percentual de 100%, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito “Petições”, 100% para “Disciplina”, 100% para “Eficiência”, 100% de “Pontualidade”, 100% de “Assiduidade no desempenho de suas funções”, 100% para “Produtividade”, 100% para “Presteza” e 100% no quesito “Atuação Extrajudicial”; processo n.º 1.676/2021, o(a) Defensor(a) Público(a) foi avaliado(a) no período compreendido entre os meses de outubro de 2023 a março de 2024, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado à Comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, e declarado que no período avaliado o(a) Defensor(a) Público(a) obteve desempenho suficiente no percentual de 100%, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito “Petições”, 100% para “Disciplina”, 100% para “Eficiência”, 100% de “Pontualidade”, 100% de “Assiduidade no desempenho de suas funções”, 100% para “Produtividade”, 100% para “Presteza” e 100% no quesito “Atuação Extrajudicial”; processo n.º 1.681/2021, o(a) Defensor(a) Público(a) foi avaliado(a) no período compreendido entre os meses de outubro de 2023 a março de 2024, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado à Comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, e declarado que no período avaliado o(a) Defensor(a) Público(a) obteve desempenho suficiente no percentual de 93,75%, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito “Petições”, 100% para “Disciplina”, 100% para “Eficiência”, 50% de “Pontualidade”, 100% de “Assiduidade no desempenho de suas funções”, 100% para “Produtividade”, 100% para “Presteza” e 100% no quesito “Atuação Extrajudicial”. Por conseguinte, dada a palavra à Defensora Pública de categoria especial, Dra. Maria Tereza Gadelha Grilo, a qual iniciou suas ponderações em referência ao processo n.º 1.682/2021, o(a) Defensor(a) Público(a) foi avaliado(a) no período compreendido entre os meses de outubro de 2023 a março de 2024, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado à Comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, e declarado que no período avaliado o(a) Defensor(a) Público(a) obteve desempenho suficiente no percentual de 100%, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito “Petições”, 100% para “Disciplina”, 100% para “Eficiência”, 100% de “Pontualidade”, 100% de “Assiduidade no desempenho de suas funções”, 100% para “Produtividade”, 100% para “Presteza” e 100% no quesito “Atuação Extrajudicial”; processo n.º 1.684/2021, o(a) Defensor(a) Público(a) foi avaliado(a) no período compreendido entre os meses de outubro de 2023 a março de 2024, sendo aprovado, por unanimidade, o

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15709

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 16 de julho de 2024

relatório apresentado à comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, e declarado que no período avaliado o/a Defensor(a) Público(a) obteve desempenho suficiente no percentual de 95%, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito "Petições", 100% para "Disciplina", 100% para "Eficiência", 100% de "Pontualidade", 100% de "Assiduidade no desempenho de suas funções", 100% para "Produtividade", 100% para "Presteza" e 60% no quesito "Atuação Extrajudicial". Na sequência, foi concedida a palavra ao Exmo. Defensor Público de categoria especial Dr. Francisco de Paula Leite Sobrinho, que iniciou suas considerações relativamente ao processo n.º 1.685/2021, tendo o(a) Defensor(a) Público(a) sido avaliado(a) no período compreendido entre os meses de outubro de 2023 a março de 2024, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado à Comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, e declarado que no período avaliado o/a Defensor(a) Público(a) obteve desempenho suficiente no percentual de 100%, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito "Petições", 100% para "Disciplina", 100% para "Eficiência", 100% de "Pontualidade", 100% de "Assiduidade no desempenho de suas funções", 100% para "Produtividade", 100% para "Presteza" e 100% no quesito "Atuação Extrajudicial"; processo n.º 1.683/2021, tendo o(a) Defensor(a) Público(a) sido avaliado(a) no período compreendido entre os meses de outubro de 2023 a março de 2024, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado à Comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, e declarado que no período avaliado o/a Defensor(a) Público(a) obteve desempenho suficiente no percentual de 91,25%, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito "Petições", 100% para "Disciplina", 100% para "Eficiência", 70% de "Pontualidade", 100% de "Assiduidade no desempenho de suas funções", 100% para "Produtividade", 100% para "Presteza" e 60% no quesito "Atuação Extrajudicial"; processo n.º 1.677/2021, tendo o(a) Defensor(a) Público(a) sido avaliado(a) no período compreendido entre os meses de outubro de 2023 a março de 2024, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado à Comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, e declarado que no período avaliado o/a Defensor(a) Público(a) obteve desempenho suficiente no percentual de 100%, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito "Petições", 100% para "Disciplina", 100% para "Eficiência", 100% de "Pontualidade", 100% de "Assiduidade no desempenho de suas funções", 100% para "Produtividade", 100% para "Presteza" e 100% no quesito "Atuação Extrajudicial". Posteriormente, a Defensoria Pública de categoria especial, Dra. Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho, membro suplente em substituição à titular, iniciou as ponderações acerca do processo n.º 1.675/2021, tendo sido o(a) Defensor(a) Público(a) avaliado(a) no período compreendido entre os meses de outubro de 2023 a março de 2024, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado à comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, e declarado que no período avaliado o/a Defensor(a) Público(a) obteve desempenho suficiente no percentual de 100%, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito "Petições", 100% para "Disciplina", 100% para "Eficiência", 100% de "Pontualidade", 100% de "Assiduidade no desempenho de suas funções", 100% para "Produtividade", 100% para "Presteza" e 100% no quesito "Atuação Extrajudicial"; processo n.º 1.679/2021, tendo sido o(a) Defensor(a) Público(a) avaliado(a) no período compreendido entre os meses de outubro de 2023 a março de 2024, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado à comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, e declarado que no período avaliado o/a Defensor(a) Público(a) obteve desempenho suficiente no percentual de 100%, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito "Petições", 100% para "Disciplina", 100% para "Eficiência", 100% de "Pontualidade", 100% de "Assiduidade no desempenho de suas funções", 100% para "Produtividade", 100% para "Presteza" e 100% no quesito "Atuação Extrajudicial". Finalizada a análise dos relatórios e nada mais havendo a ser tratado, o Corregedor-Geral e Presidente da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório agradeceu à presença dos membros da Comissão, se colocando à disposição para eventuais necessidades, momento em que deu por encerrada a reunião às quinze horas e trinta e cinco minutos e eu, Lívia Vieira Almeida, Secretária da Corregedoria-Geral, secretariei e lavrei a presente ata que segue assinada abaixo digitalmente.

Bruno Barros Gomes da Câmara
Corregedor-Geral e Presidente da Comissão
Francisco de Paula Leite Sobrinho
Defensor Público de categoria especial
Membro titular da comissão de estágio probatório
Jeanne Karenina Santiago Bezerra
Defensora Pública de categoria especial
Membro titular da comissão de estágio probatório
Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho
Defensora Pública de categoria especial
Membro suplente da comissão de estágio probatório
Luciana Vaz de Carvalho
Defensora Pública de categoria especial
Membro titular da comissão de estágio probatório
Maria Tereza Gadelha Grilo
Defensora Pública de categoria especial
Membro titular da comissão de estágio probatório
Vanessa Gomes Álvarez Pereira
Defensora Pública de categoria especial
Membro titular da comissão de estágio probatório

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15709

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 16 de julho de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=HDFN9ZP2YM-XL560QJQ5O-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

HDFN9ZP2YM-XL560QJQ5O-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15709

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 16 de julho de 2024

PORTARIA N.º 015/2024-CGDP, de 15 de julho de 2024.

Reapraza a Correição Ordinária no Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na cidade de São José do Mipibu/RN.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, insertas nos art. 15, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 251/2003 c/c. art. 41, inciso III e art. 48 e ss., todos da Resolução n.º 136/2016 – CSDP,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do calendário correicional anteriormente publicado, em especial, quanto ao Núcleo da Defensoria Pública do Estado na cidade de São José do Mipibu/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. REAPRAZAR, excepcionalmente, a realização de Correição Ordinária junto ao Núcleo da Defensoria Pública em São José do Mipibu/RN, prevista para o dia 22 de julho de 2024, conforme Portaria n.º 002/2024 – CGDP, publicada em 31 de janeiro de 2024, no Diário Oficial do Estado, agora a realizar-se no dia 27 de agosto de 2024, mantendo-se os termos da referida portaria no que concerne aos demais núcleos institucionais.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Bruno Barros Gomes da Câmara

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15709

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 16 de julho de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=HDFN9ZP2YM-OMJ590NEJY-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

HDFN9ZP2YM-OMJ590NEJY-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15709

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 16 de julho de 2024

Edital n.º 06/2024, de 15 de julho de 2024 – Defensoria Pública de Lajes
A DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - NÚCLEO DE LAJES/RN, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO O EDITAL E REGULAMENTO DA 1 SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS(AS) DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO EM LAJES/RN, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, PARA PREENCHIMENTO DE 01 (UMA) VAGA IMEDIATA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

DAS VAGAS

Art. 1º Além de 01 (uma) vaga imediata, será formado cadastro de reserva de estagiários(as) de pós-graduação, denominados de residentes, havendo classificação até o(a) 10º colocado(a), a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

§1º Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas que vierem a surgir no prazo de validade da seleção, na forma da Lei nº 11.788/2008.

§2º Haverá duas listas de classificação para cada seleção, conforme a escolha do(a) candidato(a) no momento da inscrição: uma com classificação geral, incluídos(as) os(as) candidatos(as) com deficiência, e outra exclusivamente composta por estes.

§3º Se o(a) candidato(a) que concorreu como pessoa com deficiência obtiver média final que o(a) classifique na lista geral de concorrentes em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve tomar posse na situação mais vantajosa para si, não se considerando, porém, preenchida a vaga de deficiente que a ele seria destinada.

§4º Quando da nomeação e da contratação, a ordem de convocação dos(as) candidatos(as) com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 5ª vaga.

§5º Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§6º A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do estágio é obstativa à inscrição no concurso.

§7º Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá no ato da inscrição: a) declarar-se pessoa com deficiência no espaço reservado no formulário de inscrição; b) enviar digitalizado, em formato .PDF, laudo médico original ou cópia simples deste, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, em que conste a identificação do(a) candidato(a), atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF), bem como a provável causa da deficiência;

§8º Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa com deficiência de candidato(a) que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória desta.

DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO COMO RESIDENTE

Art. 2º Constituem requisitos para o exercício da função de estagiário(a) de pós-graduação, a serem comprovados apenas no momento da celebração do termo de compromisso de estágio:

I - Ter o título de Bacharel em Direito, o qual poderá ser comprovado mediante a apresentação de declaração, certificado ou diploma de conclusão do curso de graduação, que contenha a data na qual ocorreu a colação de grau;

II - Estar regularmente matriculado e cursando pós-graduação, em nível de especialização, mestrado ou doutorado, ou pós-doutorado, em instituição de ensino oficial ou reconhecida, e conveniada com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em área afeta às funções.

Art. 3º A bolsa mensal de complementação educacional decorrente do estágio é de R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais), acrescida do auxílio-transporte, não originando qualquer espécie de vínculo empregatício entre o(a) residente e a Defensoria Pública do Estado.

Art. 4º A jornada de atividade em estágio poderá ser exercida de forma remota, conforme faculta o art. 1º da Resolução de nº 286/2022 – CSDP, de 25 de fevereiro de 2022, com redação dada pela Resolução de nº 297/2023 – CSDP, de 24 de fevereiro de 2023, segundo o qual os núcleos localizados em comarcas que não contêm com faculdade de Direito poderão adotar regime remoto para desenvolvimento das atividades de estágio.

Art. 5º A carga horária do estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei nº 11.788/2008, de 30 (trinta) horas semanais, distribuída em jornadas diárias de até 06 (seis) horas, nos turnos matutino ou vespertino, a depender do horário de frequência do estagiário à instituição de ensino superior e do funcionamento do núcleo da Defensoria.

§1º A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 3 (três) anos, exceto quando se tratar de estagiário(a) com deficiência, não podendo exceder, em todo caso, a conclusão do curso.

§2º É assegurado ao(à) residente, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§3º Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o(a) estagiário(a) fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§4º É lícito ao(à) residente se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa de estágio, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.

Art. 6º É vedado ao(à) DPE Residente, sob pena de desligamento:

I - O exercício de atividades concomitantes ou estágio em programas similares em qualquer outro órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

II - O exercício da advocacia privada, devendo o(a) estagiário(a) de pós-graduação, quando for registrado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), licenciarse para poder assumir a atividade, apresentando documento expedido pela entidade de classe;

III - O uso de insígnias privativas ou prerrogativas legais de membros da Defensoria Pública;

IV - A prática, de forma isolada ou conjunta, de ato privativo de membros da Defensoria Pública.

Parágrafo único. A atuação do(a) DPE residente, nos casos vedados nos incisos deste artigo, obsta a certificação do estágio, por perda de aproveitamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 7º É vedada a contratação de residente para atuar/servir subordinado(a) à Defensoria Pública ou à servidor(a) investido(a) em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. O residente, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 8º O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, em que deverá constar sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

I - A identificação do(a) estagiário(a), da instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;

II - O valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;

III - A carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;

IV - A assinatura do(a) estagiário(a), do Defensor Público-Geral e do responsável na instituição de ensino.

§1º O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da instituição de ensino ao qual o(a) estagiário(a) está vinculado(a).

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15709

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 16 de julho de 2024

§2º As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.

Art. 9º O desligamento do(a) residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio;

II - Por interrupção do curso na instituição de ensino;

III - Por conclusão do curso de pós-graduação;

IV - A pedido do(a) estagiário(a);

V - Por interesse e conveniência da Defensoria Pública do Estado;

VI - Por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VII - Por descumprimento, pelo(a) estagiário(a), de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio;

VIII - Por conduta incompatível com a exigida pela Defensoria Pública do Estado, suas normas internas, legislações específicas e geral, aplicadas aos servidores públicos estaduais;

IX - Por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o(a) estagiário(a) se encontrar matriculado(a) no semestre anterior ou por reprovação no último período cursado.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. As inscrições serão feitas no período de 17 de julho de 2024 a 24 de julho de 2024, por meio do e-mail: lajes@dpe.m.def.br.

§1º Serão consideradas tempestivas as inscrições recebidas até às 23h59m do dia 24 de julho de 2024, sendo as demais indeferidas pela intempestividade.

§2º Para se inscrever, o(a) candidato(a) deverá enviar e-mail com o assunto "SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO EM LAJES", informando o nome completo, a nacionalidade, o endereço, o telefone para contato, o e-mail, a data de nascimento, o estado civil, o RG, o CPF e a filiação, devendo anexar obrigatoriamente os seguintes documentos:

1) Cópia da cédula de identidade e do CPF;

2) Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a); e

3) Os documentos descritos no §7º do art. 1º, no caso de candidatos(as) que pretendam concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

§3º Para fins de avaliação curricular (etapa II da seleção), os(as) candidatos(as) deverão apresentar currículo em formato PDF, contendo estágios já realizados e outras experiências acadêmicas ou profissionais, e/ou projeto de extensão ou de pesquisa, acompanhado de declarações e certidões comprobatórias, conforme especificado no art. 13.

§4º Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

a) Carteira expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura;

b) Carteira Nacional de Habilitação;

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

d) Certificado de Alistamento Militar e

e) Passaporte.

Art. 11. A inscrição será gratuita.

Art. 12. Ao se inscrever, o(a) candidato(a) manifesta a aquiescência integral e sem condições às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editalício, assim como na legislação que rege o estágio e Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) as informações prestadas, quando da inscrição no certame respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos artigos 299 e 304 do Código Penal.

DA SELEÇÃO

Art. 13. O Processo Seletivo regido por este edital será composto pelas seguintes etapas:

I - Etapa 1 - Avaliação de Documentos (eliminatória): análise dos documentos obrigatórios descritos no art. 10 deste edital;

II - Etapa 2 - Avaliação Curricular (classificatória): avaliação curricular dos seguintes itens:

a) Desempenho acadêmico (nota): indicado pelo índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar adotado pela instituição de ensino, o qual será considerado em unidades de dezenas, havendo ajuste lógico, se necessário, para estabelecê-lo no intervalo entre 0 a 100, adotando-se as regras abaixo:

a.1) o candidato cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 10 terá o quantitativo multiplicado por 10;

a.2) o candidato cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 100 não suportará qualquer ajuste em sua média;

a.3) o candidato cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 1000 terá o quantitativo dividido por 10.

b) Estágio durante o curso de graduação com duração mínima de 6 meses;

c) Estágio durante o curso de pós-graduação com duração mínima de 6 meses;

d) Participação com duração mínima de 20h em projeto de pesquisa ou de extensão ou trabalho profissional específico na área de direito.

1. A pontuação atribuída e a comprovação dos itens "b", "c" e "d" obedecerá à seguinte tabela:

Item	Nota	Limite aceito	Documento comprobatório
Estágio durante curso de graduação	100	01 estágio	Termo de Compromisso de Estágio o declaração emitida pela instituição concedente contendo a carga horária e o período de duração do estágio.
Estágio durante curso de pós-graduação	100	01 estágio	Declaração ou certificado emitido pela instituição ou departamento ao qual o projeto é vinculado ou pelo(a) coordenador(a) do projeto.
Participação com duração mínima de 20h em projeto de pesquisa ou de extensão ou trabalho profissional	100	01 projeto	

2. Não serão admitidos para fins de pontuação:

a) Termos de Compromisso de Estágio de que constem somente as datas de início e do termo de contrato, sem possibilidade de mensuração da efetiva prestação dos 6 (seis) meses de estágio;

b) Declarações de estágios em escritórios de advocacia em que não reste comprovada a intervenção de instituição de ensino superior e a duração mínima de 6 (seis) meses;

c) Documentos apócrifos, ilegíveis ou que não se prestem a efetivamente atestar os itens objeto de pontuação.

3. A classificação para a etapa subsequente obedecerá à ordem decrescente da nota final de cada candidato aprovado conforme a fórmula a seguir:

Nota da avaliação curricular = (D.A. * 7) + (N.E.G. * 1) + (N.E.P. * 1) + (N.P. * 1) / 100

*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

*N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação.

*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

4. Em caso de empate na classificação, terá preferência o candidato de maior idade.

III - Etapa 3 - entrevista - classificatória:

1. Os 10 (dez) primeiros selecionados na etapa de avaliação curricular serão oportunamente convocados para a entrevista, devendo ser arguido acerca de algum tema jurídico relacionado à Defensoria Pública, além de questionamentos sobre o currículo e expectativas profissionais.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15709

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 16 de julho de 2024

2. Na entrevista, o (a) candidato (a) será conceituado (a) como apto (a) ou não apto (a). Nesta última hipótese, mediante decisão fundamentada, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas e tão somente ao candidato.

3. Será eliminado do Concurso o candidato que não obtiver nota mínima de 6,0 (seis) pontos;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O resultado da seleção será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 15. Serão indeferidas as inscrições dos(as) candidatos(as) que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste edital.

Art. 16. Somente serão cabíveis eventuais recursos dos resultados das etapas descritas no art. 13 deste edital, os quais devem ser interpostos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação daqueles na imprensa oficial.

Art. 17. A validade do procedimento seletivo é de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

Art. 18. Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pelo supervisor do estágio.

Art. 19. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Lajes/RN, 15 de julho de 2024.

Leandro Dias de Sousa Martins

Defensor Público

Coordenador do núcleo da DPE em Lajes/RN

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15709

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 16 de julho de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=HDFN9ZP2YM-MB8E96IQRA-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

HDFN9ZP2YM-MB8E96IQRA-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15709

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 16 de julho de 2024

EDITAL Nº 47/2024 - SDPGE, de 11 de julho de 2024.

Dispõe sobre a seleção de Defensores(as) Públicos(as) que atuarão extraordinária e voluntariamente, em mutirão de atendimento à população privada de liberdade por condenação definitiva, na Penitenciária Estadual do Seridó, em Caicó/RN, nos dias 15 e 16 de agosto de 2024, 19 e 20 de setembro de 2024 e 17 e 18 de outubro do corrente ano.

A SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do art. 97-A, VI da Lei Complementar Federal nº 80/1994 c/c o art. 9º, I e III, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, dos art. 11, I, Resolução 212/2020-CSDP, 4º, VI, da Resolução nº 218/2020 -CSDP;

CONSIDERANDO a delegação delineada, pela Defensoria Pública-Geral do Estado, por meio da Portaria 549/2022-DPE/RN;

CONSIDERANDO ser a Defensoria Pública instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da orientação jurídica e a defesa dos necessitados, prestando-lhes assistência jurídica integral e gratuita, na forma do artigo 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional da Defensoria Pública “atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais” (art. 4º, XVII, LC 80/94);

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a abertura de 05 (cinco) vagas em cada um dos dias de atendimento listados, para atuação voluntária e extraordinária de Defensores(as) Públicos(as) deste Estado em escala de atendimento presencial aos presos definitivos custodiados na Penitenciária Estadual Desembargador Francisco Pereira da Nóbrega, em Caicó/RN, nos dias 15 e 16 de agosto, 19 e 20 de setembro e 17 e 18 de outubro, no segundo semestre de 2024.

§ 1º. Cada um dos dias de atendimento admite inscrições autônomas, devendo o(a) Defensor(a) Público(a) candidato(a) especificar, de forma individualizada, os dias para os quais deseja inscrever-se;

§ 2º. Caberá às (aos) Defensoras(es) Públicas(os) selecionadas(os) e escaladas(os):

I- a análise da situação processual do interno e a prestação das informações jurídicas durante o atendimento;

II- o preenchimento de formulário de atendimento, providenciado pela Coordenação do Mutirão, para viabilizar a compilação dos dados e a elaboração dos relatórios.

III- adoção de medidas processuais e extraprocessuais diretamente decorrentes dos atendimentos, comunicando-se ao(à) Defensor(a) natural, quando for o caso, para fins de acompanhamento

Art. 2º. No prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste edital, as(os) interessadas(os) apresentarão requerimento endereçado à Subdefensoria Pública Geral do Estado, protocolizado via e-mail, a ser encaminhado ao endereço eletrônico inscricoes@dpe.rn.def.br, manifestando o desejo de atuarem voluntariamente no Projeto, conforme descrito neste edital.

Parágrafo único. Se houver mais inscritos(as) do que o número de vagas, a escolha do(a) Defensor(a) Público(a) a ser designado se dará por sorteio.

Art. 3º. Ao subscrever o requerimento de inscrição, o(a) interessado(a) declara que tem ciência de que a atuação extraordinária para tal atividade não implicará sua remoção e que se compromete, dentro da escala de distribuição organizada pela Coordenação, a participar dos atendimentos, observadas as previsões do art. 2º, §§5º e 6º.

Parágrafo único. A participação no projeto dará ensejo à licença compensatória, na forma do art. 34, da Lei Complementar Estadual n. 251, de 7 de julho de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 645, de 26 de dezembro de 2018, e em conformidade com os termos do Ato Normativo nº 001/2023-GDPGE/RN, publicado no Diário Oficial nº 15.376, de 01 de março de 2023.

Art. 4º. A seleção dos membros inscritos recairá preferencialmente dentre aqueles lotados no núcleo sede onde as atividades serão desenvolvidas, de maneira a representar o menor custo financeiro para a instituição.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Subdefensoria Pública Geral do Estado.

Art. 6º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias

Coordenadora do NUEP

Luiz Gustavo Alves de Almeida

Titular da 3ª Defensoria Pública de Caicó

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15709

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 16 de julho de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=HDFN9ZP2YM-V4AI0S0CRW-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

HDFN9ZP2YM-V4AI0S0CRW-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15709

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 16 de julho de 2024

EDITAL Nº 49/2024 - SDPGE, de 15 de julho de 2024.

Dispõe sobre a seleção de Defensores(as) Públicos(as) que atuarão extraordinária e voluntariamente na Campanha “Maria Vai à Cidade/Ônibus Lilás”, no dia 20 de julho de 2024, no Município de Currais Novos/RN, e nos dias 24 e 25 de julho de 2024, no Município de Portalegre/RN, com o objetivo de levar informações para prevenção e combate a todas as formas de violência contra as mulheres.

A SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do art. 97-A, VI da Lei Complementar Federal nº 80/1994 c/c o art. 9º, I e III, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, dos art. 11, I, Resolução 212/2020-CSDP, 4º, VI, da Resolução nº 218/2020 -CSDP;

CONSIDERANDO ser a Defensoria Pública instituição essencial à função Jurisdicional do Estado, incumbida da orientação jurídica e a defesa dos necessitados, prestando-lhes assistência jurídica integral e gratuita, na forma do artigo 134 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a abertura de 1 (uma) vaga para cada dia de atuação voluntária de Defensores(as) Públicos(as) deste Estado na Campanha “Maria Vai à Cidade/Ônibus Lilás”, no dia 20 de julho de 2024, no Município de Currais Novos/RN, e nos dias 24 e 25 de julho de 2024, no Município de Portalegre/RN.

Art. 2º. No prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação deste edital, as(os) interessadas(os) apresentarão requerimento endereçado à Subdefensoria Pública Geral do Estado, protocolizado via e-mail, a ser encaminhado ao endereço eletrônico inscricoes@dpe.rn.def.br, manifestando o desejo de atuarem extraordinariamente e voluntariamente na ação, especificando o dia de interesse.

Art. 3º. A seleção dos membros inscritos recairá preferencialmente dentre aqueles lotados no núcleo sede onde as atividades serão desenvolvidas, de maneira a representar o menor custo financeiro para a instituição.

§ 1º. Se o quantitativo de inscritos ultrapassar as vagas constantes no presente edital, far-se-á sorteio para a escolha dos participantes, no gabinete da Subdefensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, cujo resultado será divulgado no Diário Oficial do Estado.

§ 2º. Ao subscrever o requerimento de inscrição, a(o) interessada(o) declara que tem ciência de que a atuação extraordinária para tal atividade não implicará sua remoção e que se compromete, dentro da escala de distribuição organizada, a participar dos atendimentos, observado eventual conflito com atividade inadiável de sua atribuição ordinária, hipótese em que deverá ser dada preferência a esta.

§ 3º. Após a designação do(a) Defensor(a) Público(a) inscrito(a) para participar da escala, não se admitirá desistência ou interrupção de suas atribuições quanto a esse, salvo motivo de força maior.

§ 4º. As faltas não justificadas por escrito, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias após a sua verificação, serão remetidas à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, para fins de apuração.

§ 5º. A participação no projeto dará ensejo à licença compensatória, na forma do art. 34, da Lei Complementar Estadual n. 251, de 7 de julho de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 645, de 26 de dezembro de 2018, e em conformidade com os termos do Ato Normativo nº 001/2023-GDPGE/RN, publicada no Diário Oficial nº 15.376, de 01 de março de 2023.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Subdefensoria Pública Geral do Estado.

Art. 5º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15709

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 16 de julho de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=HDFN9ZP2YM-M5OH924166-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

HDFN9ZP2YM-M5OH924166-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15709

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 16 de julho de 2024

Portaria nº 880/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal; CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) no IV TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, regido pelo Edital nº 001/2022 – DPGE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.275 em 29 DE SETEMBRO DE 2022, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE TOUROS/RN

Ordem de Classificação	Nome do(a) candidato(a)
01º	ANDRÉ LUIZ DA SILVA COSTA

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15709

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 16 de julho de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=HDFN9ZP2YM-MGSB9AXGCE-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

HDFN9ZP2YM-MGSB9AXGCE-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15709

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 16 de julho de 2024

Portaria n. 878/2024 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na II SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO EM SÃO GONÇALO DO AMARANTE, regida pelo Edital nº 01/2023 – DPE São Gonçalo do Amarante, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.404, em 12 de abril de 2023, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
04º	MATHEUS ELISON LOPES CAVALCANTI

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15709

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 16 de julho de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=HDFN9ZP2YM-4E0CRQQ3JU-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

HDFN9ZP2YM-4E0CRQQ3JU-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15709

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 16 de julho de 2024

Edital nº 48/2024 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 07 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o Edital nº 01/2023 - DPE Caraúbas, de 29 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.436, em 30 de maio de 2023.

RESOLVE:

I – Prorrogar o prazo de validade da I Seleção Simplificada para Estagiários de Pós-graduação em Direito para a Defensoria Pública de Caraúbas/RN por mais 1 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação do resultado final.

II – Ficam mantidas as demais condições previstas no Edital nº 01/2023 - DPE Caraúbas, de 29 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.436, em 30 de maio de 2023.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15709

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 16 de julho de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=HDFN9ZP2YM-48GFRMBDYQ-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

HDFN9ZP2YM-48GFRMBDYQ-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15709

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 16 de julho de 2024

Portaria n. 879/2024 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) no XII TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 032/2023- SPGE, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.423, em 11 de maio de 2023, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
89º	MARILIA AGNES DELFINO DA SILVA

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15709

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 16 de julho de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=HDFN9ZP2YM-VFEC00TRY4-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

HDFN9ZP2YM-VFEC00TRY4-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15709

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 16 de julho de 2024

Edital n. 04.2024 – DPE/BA, 15 de julho de 2024.

O NÚCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE EM BARAÚNA/RN, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO O EDITAL DE RESULTADO DA ETAPA 2 – PROVA ESCRITA DISCURSIVA E CONVOCAÇÃO PARA A ENTREVISTA DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS/AS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

DO RESULTADO DAS PROVAS DISCURSIVAS

Art. 1º. Os/as candidatos/as que desejarem interpor recurso contra o resultado da prova escrita discursiva deverão fazê-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação deste Edital.

Parágrafo primeiro. O recurso deverá ser enviado por e-mail ao correio eletrônico barauna@dpe.rn.def.br, com as razões invocadas.

Parágrafo segundo. Os candidatos que desejem obter a sua prova digitalizada devem solicitar através do e-mail acima informado.

Art. 2º. Os candidatos que não constam na lista anexa foram desclassificados pelo não comparecimento no dia da realização da prova.

DA DATA DAS ENTREVISTAS

Art. 3º. As entrevistas serão realizadas na data de 31 de julho de 2024, a partir das 13h, através do link que será enviado para o e-mail dos candidatos informado no ato de inscrição.

Parágrafo primeiro. Cada entrevista terá duração média de 10 minutos

Parágrafo segundo. A sala virtual será aberta às 13h e serão admitidos os candidatos por ordem de solicitação, devendo os demais aguardarem na sala de espera virtual

LÍVIA CAVALCANTE AGUIAR LESSA

Defensora Pública Estadual

Coordenadora do Núcleo de Baraúna/RN

ANEXO I – RESULTADO DA PROVA DISCURSIVA

CANDIDATO/A	CIVIL/PROCESSO CIVL	PENAL/PROCESSO PENAL	TOTAL	RESULTADO
FRANCISCO REINALDO LOPES	2,2	0,0	2,2	REPROVADO/A (art. 15, II, "c")
GUILHERME DE SOUSA MEDEIROS DA SILVA	3,00	3,2	6,2	APROVADO/A
JANÁINA JÉSSICA SILVA DE CARVALHO MEDEIROS	3,5	3,7	7,2	APROVADO/A
LIS GONDIM VIEIRA	4,0	4,0	8,0	APROVADO/A
SULAMITA DE LIMA MIGUEL	3,5	2,8	6,3	APROVADO/A

ANEXO II – ESPELHO DE CORREÇÃO

QUESTÃO 01 – DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL

ESPELHO DE RESPOSTA

NOTA MÁXIMA – 5 PONTOS (ART.15, II, "a" do edital 01/24)

a) Principais barreiras de acesso à justiça – 2,0 pontos

b) Atuação da Defensoria Pública na efetivação dos direitos fundamentais – 2,5 pontos;

c) Domínio da língua portuguesa: coesão e coerência textual, gramática e clareza da escrita: 0,5 pontos;

CANDIDATO/A	ITEM A	ITEM B	ITEM C	TOTAL
FRANCISCO REINALDO LOPES	0,5	1,5	0,2	2,2
GUILHERME DE SOUSA MEDEIROS DA SILVA	1,0	1,7	0,3	3,00
JANÁINA JÉSSICA SILVA DE CARVALHO MEDEIROS	1,0	2,0	0,5	3,5
LIS GONDIM VIEIRA	1,5	2,0	0,5	4,0
SULAMITA DE LIMA MIGUEL	1,0	2,0	0,5	3,5

QUESTAO 2 – PENAL E PROCESSO PENAL

ESPELHO DE RESPOSTA

NOTA MÁXIMA – 5 PONTOS (ART.15, II, "a" do edital 01/24)

a) Conceito de inviolabilidade de domicílio – 2,0 pontos;

b) Invasão de domicílio e tráfico de drogas – 2,0 pontos;

c) Peça processual cabível – alegações finais – 0,5 pontos;

d) Domínio da língua portuguesa: coesão e coerência textual, gramática e clareza da escrita: 0,5 pontos;

CANDIDATO/A	ITEM A	ITEM B	ITEM C	ITEM D	TOTAL
FRANCISCO REINALDO LOPES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15709

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 16 de julho de 2024

GUILHERME DE SOUSA MEDEIROS DA SILVA	1,8	1,0	0,0	0,4	3,2	
JANAINA JÉSSICA SILVA DE CARVALHO MEDEIROS	1,5	1,9	0,0	0,3	3,7	
LIS GONDIM VIEIRA		2,0	1,5	0,0	0,5	4,0
SULAMITA DE LIMA MIGUEL		1,0	1,5	0,0	0,3	2,8

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15709

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 16 de julho de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=HDFN9ZP2YM-V9UF0WF2D0-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

HDFN9ZP2YM-V9UF0WF2D0-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15709

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 16 de julho de 2024

Portaria nº 873/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO o teor do memorando nº 29/2024, encaminhado pela Coordenadora do Núcleo de Execução Penal;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público LEANDRO FLORÊNCIO ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 215.395-5, titular da Defensoria Pública de Martins/RN, para atuar no Projeto “Portas Abertas”, nos termos do Edital nº 42/2024 - SDPGE, na Penitenciária Estadual de Alcaçuz - PEA, no dia 11 de julho do corrente ano, sob a coordenação da Defensora Pública ANA BEATRIZ GOMES FERNANDES DIAS, matrícula nº 214.720-3, Coordenadora do Núcleo de Execução Penal – NUEP.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15709

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 16 de julho de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=HDFN9ZP2YM-DCMDIGMF5K-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

HDFN9ZP2YM-DCMDIGMF5K-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15709

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 16 de julho de 2024

Portaria nº 874/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública ANNA PAULA PINTO CAVALCANTE, matrícula nº 214.567-7, titular da 17ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, no período de 25 de julho de 2024 a 8 de agosto do corrente ano, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI de nº 06410018.002432/2024-04;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, a Defensora Pública SIMONE CARLOS MAIA PINTO, matrícula nº 214.580-4, titular da 14ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para atuar como Coordenadora do Núcleo de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis e da População em Situação de Rua (NUDEV), no período compreendido entre 25 de julho a 8 de agosto de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

*Republicada por incorreção

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15709

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 16 de julho de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=HDFN9ZP2YM-T9NI0B3TQK-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

HDFN9ZP2YM-T9NI0B3TQK-P2TH9ZW2VI

